

Assunto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Senhor Ordenador,

Solicitamos providências de Vossa Senhoria para aquisição dos objetos a seguir especificados, conforme consignado nos documentos anexados.

1. Objeto

PROMEFARMA							
	CATMAT	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QTDE	QTDE OFERECIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BR0267502	ACIDO ACETIL SALICILICO 100 MILIGRAMAS	COMPRIMIDO	100	500	0,04	19,00
6	BR0267613	CAPTOPRIL 25 MG	COMPRIMIDO	100	120	0,09	10,80
11	BR0271004	DICLOFENACO SODICO 75 MG/ML 3 ML	AMPOLA 3 ML	20	100	0,95	95,00
13	BR0273395	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5 MG	COMPRIMIDO	100	120	0,34	40,80
16	BR0270092-2	GLICOSE 5% FRASCO COM 500ML. FRASCO COM RESPIRO	FRASCO 500 ML	20	30	6,45	193,50
TOTAL							359,10

OBSERVAÇÕES	
1	<p>Item 1: esclarece-se que, embora o valor total da Farmácia São Gabriel tenha sido inferior ao valor total da empresa Promefarma, entende-se viável a aquisição da empresa Promefarma, considerando que a empresa São Gabriel, localizada em Santa Catarina, venderia apenas esse item.</p>
	<p>Item 16: foi cotado por somente duas empresas, desse modo, juntou-se a pesquisa realizada no Banco de Preços, pois, o produto não foi localizado no Banco de Preços em Saúde. Ao selecionar o item no Banco de Preços considerou-se os últimos 12 meses. Esclarece-se que, embora o valor total da empresa Pontamed tenha sido inferior ao valor</p>

2

total da empresa Promefarma, entende-se viável a aquisição da empresa Promefarma, considerando que: 1. A empresa Pontamed, venderia apenas esse item; 2. O valor unitário do produto ofertado pela Promefarma é menor do que o valor unitário ofertado pela empresa Pontamed, mas o quantitativo da Promefarma é maior, pois vende somente caixa com 30 unidades, que justifica a diferença no valor total; 3. Na lista de produtos enviada para cotação, consta GLICOSE 5% FRASCO COM 250ML - 40 unidades, que não foi cotado por nenhuma das empresas, assim, o quantitativo maior disponibilizado pela empresa Promefarma poderá suprir a falta deste. Esclarece-se que, os medicamentos presentes nesse pedido de compras são imprescindíveis para o atendimento de emergência e a falta desses pode acarretar risco de morte em caso de emergência. Encaminha-se para consideração superior.

2. Justificativa

Os itens supramencionados são essenciais para o atendimento de emergência de magistrados e servidores. A não aquisição dos produtos poderá acarretar prejuízos para o atendimento e risco de morte em caso de emergências médicas

3. Viabilidade

1. Viabilidade técnica

2. Viabilidade Financeira

O valor total para aquisição é de R\$ 359,10 sendo que o pagamento deverá ser realizado após o recebimento dos itens.

Realizou-se pesquisa de preço com as empresas: PONTAMED, PROMEFARMA, FARMÁCIA SÃO GABRIEL, THE BEST FARMA entre outras que não responderam ou não participaram do certame. Para compor os 3 orçamentos utilizou-se como parâmetro o BANCO DE PREÇOS.

O orçamento mais vantajoso foi apresentado pela empresa PROMEFARMA, conforme demonstrado em planilha anexa.

A demanda está prevista no Plano de Aquisições da unidade? (x) Sim () Não

A fim de subsidiar o atendimento ao Ato 71/2018 (que instituiu o SIGEO como ferramenta obrigatória no TRT-PR), informamos que o item de execução cadastrado no SIGEO referente a este processo é: 151102023000013 - SMO - Aquisição de materiais médicos e odontológicos

Sugestão de Enquadramento

PTRES: 168089

Fonte: 0100000000

Natureza: 3.3.90.30

Primeiro Grau (%) 78,50 **Segundo Grau (%)** 21,50

Previsão de Despesas por Mês/Exercício

ANO	MÊS	VALOR
2024	11	359,10

3.3 Classificação da Demanda

() **Operação** (assegura as operações normais do Regional; não contribui, ou tem contribuição marginal, para a execução da Estratégia do Regional)

(X) **Conformidade** Atende a Resolução **CSJT 141/2014** que dispõe sobre as diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus. e **Resolução CNJ 207 /2015** que institui Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário.

() **Estratégico** (contribui com um ou mais objetivos estratégicos do Planejamento Estratégico Institucional - PEI; busca transformar ou otimizar; a não contratação ou aquisição afeta a execução da Estratégia do Regional) <indicar a qual objetivo estratégico a contratação está alinhada, o mapa estratégico do TRT-PR se encontra disponível no endereço eletrônico: https://intranet.trt9.jus.br/intranet2/PORTAL.download_arquivo_binario?p_arquivo=6787139>

4. Alinhamento ao Planejamento Estratégico de TIC*

Não aplicável.

5. Benefícios

Atendimento odontológico à magistrados e servidores.

Informações Gerais

1. Garantia

Não aplicável.

2. Vigência

Não aplicável.

3. Indicação de Fiscais do Contrato

Fiscal: Lucimara Schroeder. Fiscal Substituto: Sônia A. Gassmann.

4. Comissão de Recebimento

Não aplicável.

5. Unidade solicitante e gestora do contrato: Seção Médico-Odontológica.

6. Unidade atendida: Seção Médico-Odontológica.

7. Prazo e local de entrega

Prazo: 20 dias úteis a contar do recebimento da nota de empenho pelo contratado, por e-mail.

Local de entrega: Vicente Machado, 147 (4º andar) - Centro/ Seção Médico-Odontológica/ Curitiba-PR.

8. Contatos

Lucimara Schroeder

(41) 3310-7436

(41) 99661-0066

comprasmedico@trt9.jus.br

9. Responsável pela cotação

Lucimara Schroeder

5. Documentos anexados

- a. Modelo de formulário enviado;
- b. Planilha comparativa de preços;
- c. Cotação empresa PROMEFARMA;
- d. Documentos da empresa PROMEFARMA;
- e. Orçamento da empresa PONTAMED;
- f. Orçamento da empresa FARMÁCIA SÃO GABRIEL;
- g. Orçamento da empresa THE BEST FARMA;
- h. Pesquisa do BANCO DE PREÇOS;

Atenciosamente,

Lucimara Schroeder

Técnica Judiciária

De acordo

Vera Lucia Fuganti

Chefe da Seção Médico-Odontológica